



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**
Adm: AMAMOS E CUIDAMOS

LEI Nº 451/17,

DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Dá nova redação ao artigo 21 da Lei nº 431/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei nº 431/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. Os veículos utilizados como táxi deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, devendo ser substituído quando atingirem este limite, sob pena de cassação da permissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no dia onze do mês de janeiro de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

*Recebido por
Ana Flávia
Em 26/01/17*